

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AVENIDA PADRE GUALTER FARIA NEGRÃO N° 40 – CENTRO –
CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

LEI N° 567/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ E REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 023/97.

A Câmara Municipal Cruzmaltina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a gestão democrática da educação pública do Município de Cruzmaltina, com a participação da sociedade civil, através da criação do Conselho Municipal de Educação.

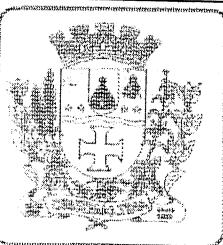
Art. 2º- A educação, direito de todos, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º- Para a consecução dos fins propostos pela educação escolar, e em cumprimento à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, fica criado o Conselho Municipal de Cruzmaltina, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Educação será identificado através da nomenclatura CME/Cruzmaltina.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação de Cruzmaltina é um órgão colegiado municipal, de caráter permanente, representativo da sociedade civil, com as funções consultiva, propositiva, de acompanhamento e controle social, mobilizadora, fiscalizadora, e com a finalidade de coordenar e assessorar o Poder Público Municipal, para estabelecer as políticas da educação do Município e ainda funções normativas e deliberativas para as questões de interpretação legal e de emissão de normas complementares para o ensino e educação.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação é o órgão municipal que tem por objetivo, assegurar às entidades ou grupos representativos da comunidade, o direito de participar na discussão, formulação, implementação, avaliação e fiscalização das políticas municipais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AVENIDA PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N.º 40 – CENTRO –

CEP – 86.866.000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

educação, contribuindo para a gestão democrática do ensino público e da elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais.

Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º- Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

I - promover a participação da sociedade civil no planejamento, na discussão e na formulação das políticas municipais da educação e ensino, acompanhando sua implementação, fiscalização e avaliação;

II - participar da discussão, elaboração, aprovação, e da avaliação do Plano Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, acompanhando sua execução e adequação;

III - acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município, e em especial da rede pública municipal de ensino, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

IV - promover e divulgar estudos sobre o ensino no âmbito do Município, propondo políticas e metas para a sua organização, expansão e melhoria;

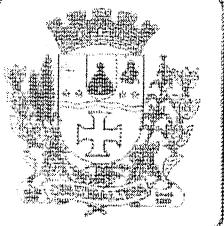
V - exigir o cumprimento do dever do Poder Público para oferta de ensino e educação de qualidade, em conformidade com a legislação vigente;

VI - acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso, a permanência e o sucesso do educando na educação escolar, as taxas de aprovação, de reprovação e de evasão escolar;

VII - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal, propondo subsídios para políticas que visam à melhoria das condições de trabalho, de valorização, sua formação inicial e continuada, e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;

VIII - participar das discussões sobre o orçamento municipal proposto para o ensino e a educação, e quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos e material didático;

IX - participar da formulação da política educacional e do plano municipal de educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-90
AVENIDA PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 – CENTRO –
CEP – 86.856.000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

X - formular e deliberar as ações prioritárias, a serem incluídas no planejamento orçamentário anual do Município, em favor do aperfeiçoamento do processo educativo;

XI - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de todas as ações desempenhadas no Município, por órgãos ou entes públicos e/ou privados, que possam afetar direta e indiretamente quaisquer de suas deliberações;

XII - acompanhar a elaboração do Plano Plurianual - PPA -, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e da Lei Orçamentária Anual - LOA -, bem como a execução do Orçamento do Município indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política de educação;

XIII - instituir práticas consultivas à sociedade em geral com a organização de fórum participativo para a definição dos princípios gerais e das prioridades na área da educação;

XIV - zelar pelo cumprimento quanto à alternância dos cargos da diretoria, entre representantes governamentais e da sociedade civil;

XV - consultar a respeito de projetos, programas e práticas educacionais; consulta sobre capacitações para professores; consulta sobre acordos e convênios a serem firmados e sobre questões que lhe forem submetidas por escolas e pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI - conhecer, estudar, compilar e divulgar a legislação educacional federal, estadual e municipal, do FUNDEB, da Responsabilidade Fiscal e das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e zelar pelo seu cumprimento;

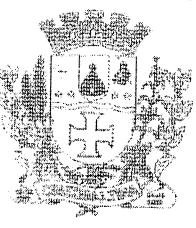
XVII - fiscalizar o cumprimento do plano municipal de educação, fiscalizar projetos, programas e práticas educacionais, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo educativo, respeitando o caráter nacional da educação;

XVIII - avaliar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios e parcerias com a União, Estado, Universidades e Instituições de Educação Superior ou outros órgãos de interesse do Município e da educação;

XIX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Estadual de Educação, ou por outros poderes ou instâncias administrativas municipais ou regionais;

XX - manifestar-se sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas normas administrativas do Município de Cruzmaltina;

XXI - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino, quando tiverem a contrapartida do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.616.393/0001-00
AVENIDA PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N.º 40 – CENTRO –
CEP – 86.865.000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

XXII - promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Nacional de Educação, da Secretaria Estadual da Educação e do Ministério da Educação, quando do interesse da Educação Municipal no âmbito do Município;

XXIII - acompanhar, controlar, fiscalizar e aprovar o cumprimento da aplicação anual do orçamento dos recursos destinados à educação municipal, observando, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) constitucionais, sobre o plano de aplicação anual e da respectiva prestação de contas;

XXIV - integrar e participar no Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei;

XXV - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, colegiados municipais e entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, em nível estadual e nacional;

XXVI - exercer representação e cumprir atividades previstas em outros dispositivos legais decorrentes de suas competências ou funções;

XXVII - convocar e promover, periodicamente, conforme o Regimento Interno, a Conferência Municipal de Educação;

XXVIII - elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário.

Capítulo III **COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS CONSELHEIROS**

Art. 7º- O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e por 12 (doze) conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos órgãos ou segmentos e terá a seguinte composição:

I - 4 (quatro) conselheiros titulares, representantes e de livre escolha do Executivo Municipal, indicados pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, sendo dois representantes desta secretaria;

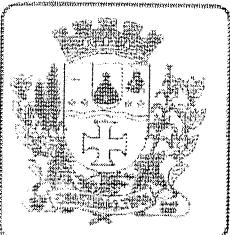
II - 1 (um) conselheiro titular, representante dos Profissionais da Educação pública municipal do Ensino Infantil;

III - 1 (um) conselheiro titular, representante dos Profissionais da Educação pública municipal de Educação Fundamental;

IV - 1 (um) conselheiro titular, representantes da Rede Estadual de Ensino;

V - 1 (um) conselheiro titular, representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMF's - das Escolas Públicas Municipais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AVENIDA PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 – CENTRO –
CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

VII - 1 (um) conselheiro titular, representante dos Conselhos Escolares - CE das Escolas Públicas Municipais;

VII - 1 (um) conselheiro titular, representante do Sindicato dos Professores Municipais;

VIII - 1 (um) conselheiro titular, representante do conselho Tutelar do Município;

IX- 1 (um) conselheiro titular, representante da Secretaria de Ação Social do Município.

§ 1º Para cada conselheiro titular será indicado um respectivo suplente, com igual duração de mandato, e substituirá o respectivo conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos deste, conforme normas constantes no Regimento Interno.

§ 2º Para todos os conselheiros será exigida a formação de graduação em nível superior, admitida a formação em nível fundamental apenas para os representantes das APMF's.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação definirá o perfil dos candidatos pretendentes a Conselheiro, como condição para sua eleição direta ou indicação para a função, e cujos critérios serão tornados públicos a todas as entidades que tem participação no colegiado.

§ 4º Cabe ao titular da Secretaria Municipal da Educação, após as eleições, receber todas as indicações por escrito, dos nomes dos candidatos a conselheiros que comporão o Conselho, e encaminhar a relação ao Executivo Municipal, e junto com este, definir também os nomes dos representantes do Poder Executivo, para expedição do ato de homologação e de nomeação.

Art. 8º- Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 3 (três) anos, renováveis por mais 3 (três) anos.

§ 1º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, comunicar às entidades sobre os prazos, e mobilizar as instituições e órgãos que tem representação no colegiado, para convocação das assembleias ou reuniões, para escolha ou indicação dos representantes para os novos mandatos de Conselheiro.

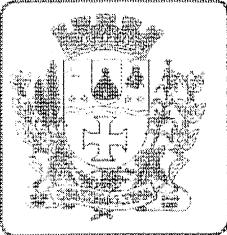
§ 2º A data que fixará o início e o fim dos mandatos será aquela do dia e do mês do ato da primeira nomeação para composição inicial do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º- São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - estudantes que não sejam maiores, ou emancipados, na forma da Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AVENIDA PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N.º 40 – CENTRO –
CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

III - pais de alunos que prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipais;

IV - qualquer Secretário Municipal;

V - Vereador;

Art. 10- Quando o conselheiro for representante de Professores ou de Servidores de Escolas Públicas Municipais, no decurso de seu mandato de 03 (três) anos após o término deste, fica vedado ao Poder Público Municipal:

I - sua exoneração do cargo ou demissão do emprego, sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuar;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função de suas atividades no Conselho Municipal de Educação;

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato, ou das condições e dos prazos estipulados em Lei, para o qual tenha sido designado.

Parágrafo Único. Os Conselheiros que são representantes do Poder Executivo deverão colocar seu cargo à disposição, a cada término de mandato, devendo o novo Chefe do Poder Executivo pronunciar-se sobre sua manutenção ou opinar pela indicação de novos conselheiros, apenas para completar os mandatos em curso, seguindo-se posteriormente o critério normal de suas indicações e a duração de seus mandatos.

Art. 11- O mandato de membro do CME/Cruzmaltina será considerado extinto antes do término do prazo, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período do mesmo ano civil;

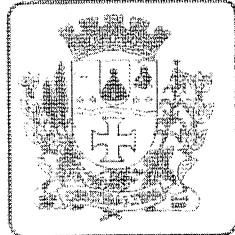
IV - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VI - afastamento, mesmo justificado, superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. Com a extinção do mandato do Conselheiro titular, assume a vaga como titular, o respectivo conselheiro suplente, mas apenas para conclusão do mandato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AVENIDA PADRE QUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 – CENTRO –
CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA - PARANÁ**

Art. 12- Os serviços decorrentes da função de conselheiro são gratuitos e sua função é considerada de serviço público municipal relevante, e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja titular o Conselheiro, devendo os editais de convocação fazer menção a este artigo da Lei.

§ 1º Os conselheiros que são representantes do Poder Executivo e os demais eleitos que são servidores serão liberados para participar das reuniões conforme disposição do Regimento Interno.

§ 2º O conselheiro, ao final de seu mandato, fará jus a um certificado, assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, relativo aos serviços prestados à comunidade, especificando os atos de sua nomeação e o período em que prestou serviço como conselheiro.

Art. 13- O Conselho Municipal de Educação terá espaço próprio e infra estrutura para seu funcionamento, e suas despesas devem incorporar o orçamento da Secretaria Municipal da Educação, em rubrica própria administrativa com autonomia e resguardadas as normas gerais do direito financeiro público.

**Capítulo IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 14- O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Geral;

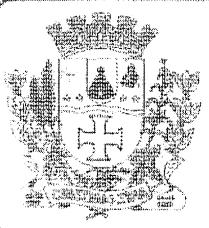
IV - Comissões Permanentes e Comissões Temporárias.

**SEÇÃO I
DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES**

Art. 15- O Plenário é o órgão soberano de decisão do Conselho Municipal de Educação, e compõe-se pelos conselheiros titulares ou dos suplentes, estes quando no exercício da titularidade.

Parágrafo Único- O Plenário só poderá funcionar com a presença mínima da maioria simples de seus membros titulares ou dos suplentes que estão no exercício da titularidade, e as decisões ou deliberações, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes à sessão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AVENIDA PADRE QUALTER FARIAS NEGRÃO N.º 40 – CENTRO –
CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

Art. 16- O Conselho Municipal de Educação terá calendário de reuniões ordinárias, periódicas, conforme definido em seu Regimento Interno.

Art. 17- As decisões do CME/Cruzmaltina serão tornadas públicas, nos quadros de edital do CME/Cruzmaltina, e da Secretaria Municipal da Educação, e serão publicadas na íntegra ou por síntese, no Diário Oficial do Município.

**SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 18- A presidência do CME/Cruzmaltina, que será exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado, da Secretaria Municipal da Educação e dos órgãos públicos municipais.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos diretamente pelo conjunto dos conselheiros titulares, para um período de gestão de 3 (três) anos, e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o ato de nomeação.

§ 2º Na ausência do Presidente ou em seus impedimentos, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 3º Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo Conselheiro titular mais idoso.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos por um mandato consecutivo.

§ 5º O Regimento Interno definirá as atribuições e o processo de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

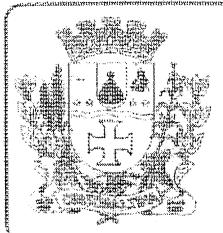
**SEÇÃO III
DA SECRETARIA GERAL**

Art. 19- A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um servidor, escolhido entre os profissionais da educação, posto a disposição do colegiado.

§ 1º A necessidade de pessoal técnico-administrativo para o funcionamento das atividades do CME/Cruzmaltina, será suprida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Só em caráter excepcional e esporádico um Conselheiro poderá exercer as funções e atividades de Secretário Geral do Conselho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AVENIDA PADRE QUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 – CENTRO –
CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

Art. 20- As competências, as atividades técnicas e administrativas da Secretaria Geral e do pessoal técnico-administrativo serão definidas no Regimento Interno do CME.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 21- O Regimento Interno estabelecerá critérios para a formação das Comissões Permanentes, compostas exclusivamente por Conselheiros, e das Comissões Temporárias, que deverão ser constituídas por no mínimo 1 (um) Conselheiro, e que poderão ser integradas por pessoas da comunidade ou por convidados especiais.

Art. 22- O Regimento Interno definirá as normas para a composição das Comissões Permanentes, suas finalidades, suas competências, sua forma de trabalho e os critérios para formação de Comissões Temporárias e Permanentes.

Capítulo V
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 23- Todos os integrantes do Conselho Municipal de Educação deverão empenhar-se em conhecer a organização e o funcionamento da educação nacional e de um Sistema Estadual de Ensino, a legislação educacional do FUNDEB, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Licitações e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, incorporando, se for preciso, todas as alterações ou prescrições no seu Regimento Interno, como também sugerir ao Poder Executivo a adequação da presente Lei, se for o caso.

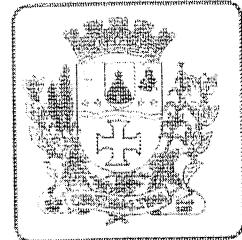
§ 1º O CME/Cruzmaltina poderá ter assessoramento técnico de profissional com conhecimento e experiência sobre a organização e o funcionamento da educação municipal, ou ainda, firmar termo de cooperação com outros Conselhos Municipais de Educação.

§ 2º O CME/Cruzmaltina deverá filiar-se à União Nacional de Conselhos Municipais de Educação.

Art. 24 O Conselho Municipal de Educação estabelecerá em seu Regimento Interno, quais serão seus atos submetidos ao Colegiado.

Parágrafo único. Nenhum ato ou norma do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa de competência Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda, do Conselho Estadual de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AVENIDA PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N.º 40 – CENTRO –
CEP – 86.865.000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

Art. 25- Das decisões do Conselho Municipal de Educação caberá recurso ao próprio colegiado ou, conforme o caso, ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

§ 1º É parte legítima para interposição de recurso, o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal da Educação, o Poder Legislativo Municipal, qualquer Conselheiro do CME/Cruzmaltina, ou ainda, qualquer entidade do Município, profissional de educação, ou qualquer cidadão, diretamente interessado na questão.

§ 2º Nenhum conselheiro, em seu nome, ou em nome do Conselho Municipal de Educação, pode dar garantias pela condução ou pelos resultados finais dos diversos processos ou matérias que tramitam no colegiado e que terão sempre sua decisão conjunta, manifestada através de Pareceres ou de Resoluções.

Art. 26- O CME/Cruzmaltina usará em seus impressos e documentos oficiais, a logomarca do Município, com o acréscimo do nome do órgão colegiado.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

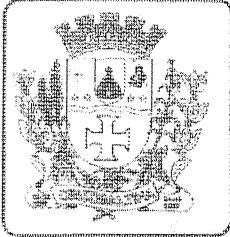
Art. 27- O CME/Cruzmaltina terá as competências consultiva, propositiva, de acompanhamento e controle social, mobilizadora, fiscalizadora, e com a finalidade de coordenar e assessorar o Poder Público Municipal, para estabelecer as políticas da educação do Município e ainda funções normativas e deliberativas para questões de interpretação legal e de emissão de normas complementares para o ensino e educação.

Parágrafo Único. O Município de Cruzmaltina seguirá, as normas educacionais emitidas pelo Conselho Estadual de Educação e pela Secretaria Estadual de Educação para as instituições escolares de sua Rede Municipal de Ensino.

Art. 28- No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da promulgação desta Lei, o (a) titular da Secretaria Municipal da Educação promoverá reunião com registro de Ata, com os profissionais da educação, as entidades e os segmentos que terão representatividade no CME/Cruzmaltina, momento em que serão apresentados os objetivos e as funções do colegiado, os demais esclarecimentos necessários, e emitirá instruções para a eleição ou indicação dos Conselheiros titulares e suplentes que comporão a primeira gestão na implantação do Conselho, ocasião em que estes deverão apresentar RG e CPF com firma reconhecida e comprovante de endereço.

§ 1º Na instalação do Conselho Municipal de Educação, o Executivo Municipal designará por ato oficial e em caráter pro tempore, o Presidente e o Vice-Presidente dentre os Conselheiros





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AVENIDA PADRE GUALTER PARIAS NEGRÃO N º 40 – CENTRO –
CEP – 86.865.000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

nomeados, até que seja aprovado o Regimento Interno que estabelecerá os procedimentos para suas eleições.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 90 (noventa) dias úteis, a partir da aprovação da Lei, para alterar seu Regimento Interno e submetê-lo ao plenário para sua aprovação.

Art. 29- Aprovado o Regimento Interno, o Conselho Municipal de Educação por meio do seu Presidente, fará a comunicação dos atos de instituição do colegiado, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e ao Ministério Público, anexando cópia da Lei Municipal e dos atos de nomeação e de posse dos Conselheiros e da Presidência.

Art. 30- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31- Fica revogada a Lei nº 023 de 02 de julho de 1997.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2018.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO JORNAL TRIBUNA DO NORTE	
EDIÇÃO Nº:	8.225
E PÁGINA:	C9
EM:	07/07/18